



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**Processo** : TC 6140/989/16  
**Entidade** : Câmara Municipal de Jardinópolis  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2017  
**Responsável** : Jose Euripedes Ferreira  
**CPF nº** : 400.496.208-00  
**Período** : 01/01/2017 a 31/12/2017  
**Relator** : Conselheiro Dimas Ramalho  
**Instrução** : UR-6 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Jose Euripedes Ferreira, responsável pelas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



contas em exame e atual Presidente da Câmara (ofício juntado aos autos).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	<b>Sim</b>

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	<b>Sim</b>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	<b>Sim</b>
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	<b>Sim</b>
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	<b>Prejudicado</b>

4 - O Controle Interno não apontou problemas a serem corrigidos no exercício (doc. 1).

**A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas na Câmara no exercício em exame.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	2.915.880,00	2.915.880,00	-		658.477,67
2014	3.794.280,00	3.794.280,00	-		1.437.141,56
2015	3.971.000,00	3.971.000,00	-		1.426.589,12
2016	3.667.000,00	3.667.000,00	-		687.434,65
2017	3.937.000,00	3.937.000,00	-		691.947,17
2018	4.261.000,00				

Dados de 2013 a 2016 transcritos do TC-4950/989/16.

Dados de 2017 e 2018: docs. 2/4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2016	2017	%
Financeiro			0,00%
Econômico	98.365,82	170.289,28	73,12%
Patrimonial	2.940.693,97	3.066.583,25	4,28%

(doc. 5)

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
<b>% Permitido Legal</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>2.505.999,35</b>	<b>2.558.909,44</b>	<b>2.621.522,32</b>	<b>2.693.529,77</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>2.558.909,44</b>	<b>2.621.522,32</b>	<b>2.693.529,77</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>118.167.962,21</b>	<b>117.588.792,52</b>	<b>119.033.354,29</b>	<b>117.832.408,71</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>117.588.792,52</b>	<b>119.033.354,29</b>	<b>117.832.408,71</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>2,12%</b>	<b>2,18%</b>	<b>2,20%</b>	<b>2,29%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>2,18%</b>	<b>2,20%</b>	<b>2,29%</b>

(doc. 6)

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da LRF).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	42.904
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	72.744.445,32
Percentual máximo permitido	7,00%
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>5.092.111,17</b>
<b>Total de despesas do exercício*</b>	<b>3.176.065,34</b> <b>4,37%</b>

\* Excluída a despesa de R\$ 68.987,49 com inativos

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? <span style="float: right;">Sim</span>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>3.937.000,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	68.987,49
<b>Transferência líquida</b>	<b>3.868.012,51</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>2.229.469,32</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	68.987,49
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>2.160.481,83</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>55,86%</b>
Percentual máximo	70,00%

Nota: R\$ 2.229.469,32 corresponde à despesa de pessoal total, R\$ 2.693.529,77, deduzidos os gastos com encargos, R\$ 464.060,45 (doc. 7).

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.427,80	R\$ 6.427,80
(+) 6,58% = RGA 2017 em 01/2017 – Lei Municipal nº 4.406/2017	R\$ 6.850,75	R\$ 6.850,75

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim <sup>1</sup>
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim <sup>2</sup>

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 232/2016 (evento 8.2).

<sup>1</sup> Considerado o IPCA de 2016: 6,29%.

<sup>2</sup> Quatro Vereadores ocuparam cargos de provimento efetivo na Prefeitura, com compatibilidade de horários (doc. 11).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>42.904</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	6.850,75	<b>27,05%</b>	<b>745,92</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>13</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	1.068.717,00			
Valor máximo p/ Vereadores	1.185.081,30			
<b>Diferença total</b>	<b>116.364,30</b>		<b>A menor</b>	

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	72.744.445,32	3.637.222,27
Despesa total com remuneração dos Vereadores	1.068.717,00	1,47%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>279.441,12</b>	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	82.209,00		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	82.209,00		<b>Correto</b>

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	<b>Não</b>
2	Pagamento de Ajudas de Custo	<b>Não</b>
3	Pagamento de Auxílios	<b>Não</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Constatamos a existência de débitos de Vereadores referentes a pagamentos a maior de subsídios, conforme determinação no processo TC-1990/026/00 (doc. 8). Tais débitos se encontram ajuizados, cujo processo nº 0003880-27.2010.8.26.0300 está em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado (doc. 9).

#### **B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### **B.4. OUTRAS DESPESAS**

##### **B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado

##### **B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

###### **B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

###### **B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

A Câmara Municipal não possui veículo próprio, de modo que as viagens oficiais em 2017 foram realizadas com veículos da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



Prefeitura e veículos particulares dos Vereadores.

As respectivas despesas com combustíveis foram custeadas através de adiantamentos, que, analisados por amostragem, se mostraram compatíveis com as viagens realizadas.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

No planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse o exame *in loco* dos itens Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	44.400,00	6,16%
Convite	122.009,61	16,93%
Pregão	351.631,51	48,80%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	191.775,62	26,61%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	10.807,19	1,50%
<b>Total geral</b>	<b>720.623,93</b>	<b>100,00%</b>

(doc. 10)

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios e de dispensa.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



### C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

### C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

<b>1</b>	Contrato nº:	3/2017	
	Data:	28/08/2017	
	Contratada:	TJ Construções e Terraplenagem Eireli - ME	
	Valor:	R\$ 113.578,40	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 113.578,40
	Objeto:	Contratação de empresa especializada em construção civil, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra, para reforma e ampliação do telhado do prédio principal da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.	
	Execução/Prazo:	3 meses	
Licitação:	Convite nº 1/2017		

<b>1.1</b>	Termo Aditivo nº:	1/2017	
	Data:	30/10/2017	
	Contratada:	TJ Construções e Terraplenagem Eireli - ME	
	Valor:	R\$ 7.114,01	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 7.114,01
	Objeto:	Acréscimo de valor ao Contrato nº 3/2017 decorrente de acréscimo de área do telhado a ser reformado e ampliado.	
	Execução/Prazo:	(sem alteração)	
Licitação:	Convite nº 1/2017		

Tendo por base as cláusulas pactuadas, na extensão de nossos exames não constatamos falhas na execução contratual.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

### D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	<b>Sim</b>
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	<b>Sim</b>
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	<b>Sim</b>
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	<b>Sim</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

A Fiscalização não detectou divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	12	12	11	11	1	1
Em comissão	2	2	2	2		
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Temporários</b>	<b>2016</b>		<b>2017</b>		<b>Em 31.12 de 2017</b>	
<b>Nº de contratados</b>						

(doc. 12)

Não houve nomeações para cargos em comissão em 2017.

As atribuições dos dois cargos em comissão providos, Assessor de Imprensa e Comunicação do Gabinete da Presidência e Chefe Geral de Departamentos, do Gabinete da Presidência, do Setor de Suportes e de Administração Legislativa são definidas pelas Leis números 2.877/04 e 2.910/04 (docs. 13/14), respectivamente.

Cabe apontar que, para o citado cargo de Assessor é exigido Ensino Médio, ao invés de Superior (Anexo IV da Lei nº 2.877/04 - doc. 13), e para o citado cargo de Chefe não é exigida formação técnico-profissional<sup>3</sup> (art. 2º da Lei nº 2.910/04 - doc. 14), em inobservância ao item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 15,38% do total de vagas preenchidas.

**D.4. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

<sup>3</sup> Art. 36, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

Quanto às recomendações desta Corte, tecidas nos dois últimos exercícios apreciados, verificamos que foi atendida a recomendação contida na decisão das contas de 2015 (TC-1026/026/15), e que as contas de 2016 foram julgadas regulares sem recomendações (TC-4950/989/16).

**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2016	TC-4950/989/16	Regulares
2015	TC-1026/026/15	Regulares com recomendação
2014	TC-2862/026/14	Regulares com recomendação

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	TC-2549/026/15	Favorável com recomendações	Aprovadas
2014	TC-457/026/14	Favorável com Recomendações	Aprovadas
2013	TC-1984/026/13	Favorável com Recomendações	Aprovadas

As contas do exercício de 2016 (TC-4303/989/16) do Poder Executivo<sup>4</sup> ainda não foram julgadas pela Câmara.

**PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

A análise dos itens relativos ao último ano de mandato restou prejudicada, tendo em vista que o mandato do responsável pelas contas em exame se encerrará em 31/12/2018.

<sup>4</sup> Parecer publicado em 09/06/2018, e decisão com Trânsito em Julgado em 31/07/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR-6



**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2017	2,29%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	55,86%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,47%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta a seguinte ocorrência:

**Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

▪ Para cargo em comissão de Assessor é exigido Ensino Médio, ao invés de Superior, e para cargo em comissão de Chefe não é exigida formação técnico-profissional<sup>5</sup>, em inobservância ao item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-6.1, em 14 de novembro de 2018.

**Maira Coutinho Ferreira Giroto**  
**Agente da Fiscalização**

<sup>5</sup> Art. 36, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996.